



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 026/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos do Sr. ██████████, em face da profissional Dra. ██████████ (fls. 03-13). O denunciante reclamou da emissão de atestado odontológico supostamente falso pela denunciada.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 19-25, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a profissional denunciada, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III e V, 17, *caput* e parágrafo único, 18, incisos III e IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a Dra. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "e", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** a Dra. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "e", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

EVERSON MARTINS, CD,

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão